



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Municipal nº 384/99
De 18 de maio de 1999

**Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, revoga
A legislação anterior e dá providências.**

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Canarana será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer e Cultura, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e à conveniência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.
Parágrafo Único - É vedada criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para sua organização e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º - fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações a captação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e do adolescente de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que fazem cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal 8.069) e que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

VI – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de 12 (Doze) membros, sendo;

I – 6 (Seis) membros representantes do Município;

II – 6 (Seis) membros indicados por organizações civis representativas da participação popular.

Parágrafo Único – A determinação dos órgãos do Município e das organizações civis representativas da participação popular será através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 10 – Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída por um Secretário e Servidores cedidos pela municipalidade nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12 – Compete ao Fundo Municipal:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do conselho dos Direitos;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 13 – O fundo será regulamentado por resoluções expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14 – Fica n criados 3 (Três) Conselhos Tutelares do Direito da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomos a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição;

Art. 16 – Para cada conselheiro haverá doze suplente.

Art. 17 – Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHOS

Art. 18 – São resitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;

Art. 19 – Os conselheiros serão escolhidos entre as pessoas da comunidade mediante prova de seleção dos candidatos que preencham os requisitos legais, precedido de preparação e capacitação, observados os dispositivos legais e as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo processo será conduzido por uma comissão especial designada pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 20 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por membros do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os conselheiros selecionados e escolhidos terão o mandato inicial de 3 (três) anos com direito a uma recondução automática por igual período, salvo interposição de recursos fundamentado contra a atuação de qualquer conselheiro a ser reconduzido.

Art. 21 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso do crime até o julgamento definitivo.

Art. 22 – Na qualidade de membros escolhidos por mandato os Conselheiros, quando servidores dos quadros da administração Municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar com a mesma remuneração do cargo que ocupa.

Parágrafo Único – Os demais membros terão remuneração tomando-se por base os níveis de funcionalismo público municipal.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 23 – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente,

Art. 24 – São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadito, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital local.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25 – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 26 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Ficam revogadas as Lei Municipais nºs 165/90, de 12.10.90; 176/91, de 19.03.91.; 212/92, de 19.06.92; 244/93, de 24.09.93, e 319/97, de 07.02.97 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso 16 de abril de 1999.


Darci Jesus Romão
Prefeito Municipal